



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 22 de dezembro de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Apoio à atividade desportiva dos anos 2025/2026 – 2026/2027, entre o Município da Amadora e a Associação Instituto do Judo - IJPF, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 09 de janeiro de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Apoio à atividade desportiva dos anos 2025/2026 e 2026/2027

Considerando que:

- a) O **Município da Amadora**, numa lógica de *Excelência na Escola*, tem procurado apoiar projetos que promovam estratégias potenciadoras do sucesso educativo e do desenvolvimento integral das crianças e jovens;
- b) A **Associação Instituto do Judo – IJPF** é uma associação que tem por fim promover “a prática do Judo e outras modalidades desportivas de competição com carácter amador, bem como o desporto em geral e a formação desportiva, cultural e recreativa dos jovens e adultos”, conforme disposto no artigo 2º dos respetivos Estatutos;
- c) Em anos anteriores, a **Associação Instituto do Judo – IJPF** desenvolveu o programa de responsabilidade social que possibilitou o acesso à aprendizagem e prática do judo como também potenciou a integração de crianças e jovens, sensibilizando-os para a interiorização de valores que contribuem para a formação de cidadãos mais solidários, autónomos, participativos e cívicamente responsáveis;
- d) O projeto desenvolvido fomentou igualmente a aproximação e o envolvimento das famílias, fortalecendo a relação entre a escola e a comunidade.

Entre:

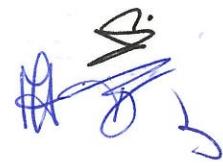
O Município da Amadora, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700 - 595 Amadora, representado neste ato pelo Presidente da câmara, Vítor Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do anexo a que se refere o nº 2 do artigo 1º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação com poderes para este ato, doravante designado primeiro outorgante,

e

O Agrupamento de Escolas D. João V, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 600 084 400, com sede na Rua Maria Lamas, 2720-364 Amadora, representado neste ato pela Diretora do Agrupamento, Margarida Amorim, doravante designado segundo outorgante,

e

O Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 600 070 204, com sede no Largo Rotary Club da Amadora, 2610-298 Amadora, representado neste ato pelo Diretor do Agrupamento, Francisco Magro, doravante designado terceiro outorgante,



e

A Associação Instituto do Judo - IJPF, associação sem fins lucrativos constituída em 13 de novembro de 2012, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 450 300, com sede na Avenida São Jorge da Mina n.º 6, 4º Esq., 2720-703 Amadora, representada neste ato pelo Presidente da Direção, João Alexandre Ferreira de Pina e pelo Vice-Presidente, João Alexandre Medalhas Gonçalves Cardoso, doravante designado quarto outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*), na redação dada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação mais atual conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato-programa)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de responsabilidade social “Projeto Futuro”, relacionado com a prática de judo, na EB1/JI Alice Vieira e a implementar na EB1/JI Alto do Moinho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio financeiro)

1. O primeiro outorgante atribui ao quarto outorgante um apoio financeiro no montante global de €17.500 (dezassete mil e quinhentos euros), destinado a apoiar o desenvolvimento do projeto de responsabilidade social “Projeto Futuro”, durante os anos letivos de 2025/2026 e 2026/2027.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a comparticipar a execução do projeto, em conformidade com o plano de atividades apresentado pelo quarto outorgante e constante em anexo.

3. O apoio financeiro será disponibilizado em duas tranches, nos seguintes termos:

- Ano de 2025: pagamento de €10.500 (dez mil e quinhentos euros), correspondente a 60% do valor total, após a celebração do contrato-programa;
- Ano de 2027: pagamento de €7.000 (sete mil euros), correspondente a 40% do valor total, a efetuar em julho de 2026.

4. O encargo total referente ao ano de 2025, no valor de € 10.500 (dez mil e quinhentos euros), isento de IVA, será satisfeito pela Dotação da Classificação Orçamental 2.1.2. 0910 2007 A 44 05/040701, conforme compromisso n.º...

5. O encargo relativo ao ano de 2027, no valor de € 7.000 (sete mil euros), isento de IVA, conforme Contratação de Dívida n.º...

6. As condições de pagamento são as definidas no n.º 3 da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apóio não financeiro)

1. A cedência de utilização do Pavilhão Desportivo José Torres da EB1/JI Águas Livres destina-se exclusivamente ao desenvolvimento, por parte do quarto outorgante, do “Projeto Futuro” em conformidade com o plano de atividades apresentado e que faz parte integrante do presente contrato-programa, numa lógica de rentabilização de espaços desportivos e desenvolvimento de programas/projetos de cariz social e desportivo, com vista à promoção do sucesso educativo.
2. Quaisquer alterações às atividades e aos horários definidos, dependem da aprovação prévia do primeiro outorgante.
3. Durante o período de vigência do presente contrato-programa, são da responsabilidade do primeiro outorgante, todas as despesas e encargos inerentes ao funcionamento do espaço cedido, designadamente os consumos de água, gás, eletricidade e a conservação das instalações e dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do projeto e das atividades, com observância do disposto no artigo n.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março nomeadamente através do envio, para o segundo, terceiro e quarto outorgantes, de relatório de avaliação referente a cada ano letivo;
- c) A Câmara Municipal da Amadora permite o acesso às instalações desportivas escolares municipais por via da apresentação de candidatura prevista em regulamento próprio – RIDEM;
- d) Providenciar e permitir o acesso às instalações nos espaços e horários previamente definidos e acordados, no âmbito da respetiva gestão;
- e) O acesso fora dos horários apresentados em candidatura será ser alvo de análise, de modo a não coincidir com o horário de utilização de carácter regular.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do segundo e terceiro outorgantes)

O segundo e terceiro outorgantes obrigam-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Apresentar anualmente candidatura para utilização das referidas instalações;
- b) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento exato e pontual do cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Cooperar na monitorização da execução física do projeto e das atividades, através do preenchimento e envio, para o primeiro outorgante, de relatório de avaliação em junho de cada ano letivo (matriz a fornecer pelo primeiro outorgante);
- d) Cooperar com o quarto outorgante no sentido do cumprimento dos objetivos a que este se propõe, garantindo uma colaboração institucional saudável;
- e) Proceder à manutenção e limpeza do espaço cedido, possibilitando a sua utilização pelo quarto outorgante no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- f) Comunicar ao primeiro outorgante sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no espaço ou de situações que representem perigo para as instalações.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do quarto outorgante)

O quarto outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

1. No âmbito do apoio financeiro:

- a) Cooperar com o município no acompanhamento e monitorização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo município da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- b) Apresentar relatório de avaliação de monitorização de execução física e financeira do projeto, em junho de cada ano (matriz a fornecer pelo primeiro outorgante), nos termos das cláusulas segunda e terceira, discriminando:
 - a. Resultados alcançados,
 - b. Documentos justificativos da despesa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atuar de acordo com os critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Colaborar com o primeiro outorgante na organização de iniciativas locais (ações de sensibilização, demonstrações da prática de judo, etc.), visando a promoção da atividade

física e desportiva, nomeadamente através do envolvimento de técnicos de desporto devidamente habilitados e de atletas de referência;

f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora” e da inclusão do respetivo logotipo em todo o material e equipamento desportivo, nos suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

g) Assegurar que a utilização do logotipo obedece ao manual de normas gráficas do Município;

h) Ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

2. No âmbito da cedência de utilização das instalações:

a) Assegurar a gestão do equipamento para os fins a que foi destinado;

b) Guardar e conservar em bom estado o espaço e os equipamentos cedidos;

c) Cumprir com o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Escolares Municipais;

d) Não aplicar o espaço cedido a fim diverso do estabelecido no número 1 da cláusula terceira do presente contrato-programa;

e) Não permitir o uso do espaço por terceiros, salvo autorização expressa do primeiro outorgante;

f) Não permitir a presença de pessoas nas instalações fora dos horários de funcionamento aprovados pelo primeiro outorgante;

g) Informar o primeiro outorgante, sempre que tenha conhecimento de quaisquer problemas técnicos no espaço ou de situações de perigo;

h) Manter o espaço cedido no estado de conservação em que se encontrava à data da sua cedência, ressalvada a deterioração inerente ao uso normal e a prudente, possibilitando a sua utilização pelo segundo e terceiros outorgantes.

3. Quaisquer alterações ao horário e/ou plano de atividades acordados com o primeiro outorgante carecem de autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Indicadores do programa de desenvolvimento desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato – programa, são definidos os seguintes indicadores:

a) Número de alunos envolvidos;

b) Atividades realizadas no âmbito do “Projeto Futuro” na EB1/JI Alice Vieira e EB1/JI Alto do Moinho.



CLÁUSULA OITAVA

(Controlo e monitorização da execução do contrato-programa)

O controlo e monitorização da execução do contrato-programa competem ao **primeiro outorgante**, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação mais atual conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA NONA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação mais atual conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, confere à outra parte o direito de proceder à sua resolução.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo quarto outorgante implica a restituição da verba transferida pelo primeiro outorgante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação mais atual conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa e a cessação da utilização do espaço cedido desde a verificação do facto.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do quarto outorgante num período a estabelecer pelo órgão executivo do Município da Amadora.
4. Caso a comparticipação concedida pelo primeiro outorgante não seja aplicada na execução da atividade, o quarto outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o montante não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência do contrato-programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação em Boletim Municipal.
2. O contrato-programa vigorará até ao final do ano letivo 2026/2027, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

1. As situações omissas e dúvidas de interpretação decorrentes do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes;
2. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora em 17 de dezembro de 2025 sobre a proposta n.º 751/2025.
4. O encargo total do presente contrato é de €17.500 (quinze mil e quinhentos euros), isento de IVA.
5. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto, aplica-se subsidiariamente o enquadramento legal em vigor.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o contrato-programa, constituído por sete páginas, rubricado em todas elas e assinado no final em triplicado, destinando-se um exemplar a cada signatário.

Do presente contrato-programa faz parte integrante o projeto de responsabilidade social “Projeto Futuro”, em anexo, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação mais atual conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Amadora, 22 de dezembro 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal da Amadora

Vítor Manuel Torres Ferreira



AMADORA
Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante

Diretora do Agrupamento de Escolas D. João V

Margarida Amorim

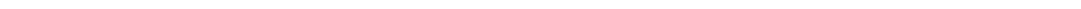
Pelo Terceira Outorgante

Diretor do Agrupamento de Escolas Almeida Garrett


Francisco Magro

Pelo Quarto Outorgante

Presidente da Associação Instituto do Judo - IJFP


João Alexandre Ferreira de Pina